



PROCESSO N.º 670/2008

PROCOLO N.º 7.140.739-0

PARECER N.º 862/08

APROVADO EM 03/12/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BANDEIRANTES D'OESTE - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: QUARTO CENTENÁRIO

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino
Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 3080, de 30/10/08, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Bandeirantes D'Oeste – Ensino Fundamental e Médio, Município de Quarto Centenário, jurisdicionado ao NRE de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução SEED n.º 5054/07 (fls.07) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Bandeirantes D'Oeste – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Bandeirantes D'Oeste – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 670/2008

NRE: 13 GOIOERÊ		MUNICÍPIO: 2084 QUARTO CENTENÁRIO						
ESTABELECIMENTO: 00010 BANDEIRANTES D'OESTE, E. E. E. FUND								
CNT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: NOITE				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007 GRADATIVA				MÓDULO: 40 SEMANAS				
B A S E N A C I O N A L C O M U M	DISCIPLINAS/ SERE	1	2	3				
	ARTE	2	2					
	BIOLOGIA	2	3	2				
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2				
	FILOSOFIA			2				
	FÍSICA	3	2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	2				
	HISTORIA	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA	3	4	4				
	MATEMÁTICA	3	4	4				
	QUÍMICA	2	2	3				
	SOCIOLOGIA	2						
SUB TOTAL		23	23	23				
P D	L.E.M - INGLES	2	2	2				
SUB TOTAL		2	2	2				
TOTAL GERAL		25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96.



PROCESSO N.º 670/2008

2.1 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a Demanda da SEED referente ao quadro docente do estabelecimento de ensino, de 16/05/08, fls.114 e 116, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de docentes com ressalvas

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
* Dilma Maria dos Santos Ferreira Barbosa	Arte	- Letras – Português, Inglês, com as respectivas Literaturas - Especialização em Pedagogia Escolar
Ricardo da Silva Ferreira	Biologia	- Ciências Biológicas
* * Tereza Biló Gonçalves	Biologia * Filosofia * Sociologia	- Ciências – Habilitação: Biologia - Especialização em Biologia Celular e Histologia Básica - Especialização em Psicopedagogia - Pedagogia
*** Daiane Grasielle Lopes	Educação Física	- Educação Física
* Sandra Mara Megumi Shinkawa	Física	- Acadêmica do curso de Ciências, fls. 70 a 74.
Marinilda Krachinski	Geografia	- Geografia
Maria de Fátima Biló	História	- Estudos Sociais – Habilitação: História
José Diogo Gomes	História	- Estudos Sociais – Habilitação: História - Especialização em Pedagogia Escolar
Fernanda Biazoto Filipin	Língua Portuguesa	- Letras- Português, Espanhol e respectivas Literaturas - Especialização em Educação Infantil
Arlene Piovan Caretta	Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática - Especialização em Educação Matemática
**** Wesley Cabral de Oliveira	Matemática	- Acadêmico do curso de Matemática, fls. 93.
Jane Aparecida Andrade Tessari	Química	- Bacharelado e Licenciatura em Química
Agna Ricardo	Inglês	- Letras- Português e Inglês, com as respectivas Literaturas - Psicopedagogia



PROCESSO N.º 670/2008

* Não comprovou habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

*** Não apresentou diploma.

**** Não comprovou conclusão do curso de Matemática.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 044/2008, do NRE de Goioerê, (fls. 138), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições do funcionamento, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio em tela.

Embora a Comissão de Verificação seja favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, constata-se que a instituição de ensino não comprovou habilitação específica dos professores indicados para as disciplinas de Arte, Física, Matemática, Filosofia e Sociologia, conforme demonstrativo do quadro de professores constante neste Parecer.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução nº 5054/07, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, esta relatora é favorável à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2010, do Colégio Estadual Bandeirantes D'Oeste - Ensino Fundamental e Médio, Município de Quarto Centenário, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores para as disciplinas de Arte, Física, Matemática, Filosofia e Sociologia, tendo em vista a necessidade de reconhecimento do curso em pauta.

Alerte-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE/PR alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.



PROCESSO N.º 670/2008

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

Para fins de certificação dos alunos do Ensino Médio, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à SEED para atendimento às ressalvas apontadas no presente Parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 02 de dezembro de 2008.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 670/2008

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de dezembro de 2008.